



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 082, DE 08 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o Conselho Gestor de Parcerias  
Público Privadas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o recomendado pela Lei Federal Nº 11.079/04, bem como visando regulamentar a Lei Federal Nº 8.987/95:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias (CGP) do Município de Luziânia, sendo a sua composição, corpo minimamente técnico composto pelos membros, a saber:

**I.** Representante do Gabinete do Prefeito;

Membro: Marcos da Silva Marques.

**II.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Membro: Daniel Rodrigues de Queiroz Neto.

**III.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Membro: Marcos de Araújo Melo.

**IV.** Secretaria Municipal de Fazenda;

Membro: Gilmar Ribeiro Júnior.

**V.** Procuradoria Ajunta de Licitação e Contratos;

Membro: Tatielly dos Santos Issa.

**VI.** Secretaria Municipal de Planejamento;

Membro: Edson Braz de Queiroz.

**VII.** Secretaria Municipal de Governo;

Membro: Nilson da Silva Lins.

**§ 1º** A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados.

**§ 2º** O Presidente do Conselho será o Secretário de Desenvolvimento Econômico.



**§3º** As deliberações dos membros do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho receber, analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeiro, Jurídica e Ambiental, e suas respectivas vantagens, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas no âmbito do município, sendo também de sua competência:

- I. Autorizar a modelagem licitatória e contratual da concorrência;
- II. Publicar e divulgar o cronograma de datas para consulta pública e audiência pública (se necessário);
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas e Concessões na fase pré-licitatória, garantindo a legalidade e a eficiência durante o processo;
- IV. Publicar as atas de reuniões ordinárias e suas respectivas deliberações no Portal da Transparência;
- V. Publicar o relatório final da fase de consulta pública, com as contribuições apresentadas pela sociedade civil e potenciais licitantes e as eventualmente aproveitadas pelo CGP que será objeto de adequação à modelagem;
- VI. Remeter autos à Procuradoria Jurídica do Município para parecer jurídico recomendando a publicação da concorrência para seleção do parceiro privado;
- VII. Remeter os autos ao Chefe do Poder Executivo para autorização da licitação;
- VII. Remeter os autos à Comissão Permanente de Licitação, e encerrá-los.

**Art. 3º** - Ao membro do Conselho é vedado valer-se de informação sobre o projeto e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de sofrer as medidas legais cabíveis.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2023.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**